



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.186/2021 – CONFERE

Ref.: Regulamenta a remessa, via postal, da Cédula Identidade Profissional e do Cartão de Identificação Profissional, por solicitação do interessado.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso da competência legal prevista no artigo 10, V, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420, de 08 de maio de 1992 e 12.246, de 27 de maio de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de estabelecer procedimentos uniformes para emissão das cédulas de identidade e de cartões de identificação profissional expedidos pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais aos seus registrados;

CONSIDERANDO que os documentos expedidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública e são dotados de capacidade comprobatória de identidade civil, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975;

CONSIDERANDO a vasta extensão territorial da maioria dos Estados da Federação, fazendo com que os Conselhos Regionais situados nas capitais estejam distantes de municípios do interior, dificultando o deslocamento dos registrados às sedes dos Cores para receber as cédulas de identidade ou outro documento pertinente ao seu registro, apresentando-se como solução mais prática e econômica a remessa do documento por via postal ou serviço de entrega;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado sobre o assunto em Reunião Plenária desta Entidade, realizada nos dias 24 e 25 de março do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica permitido aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais remeter as cédulas de identidade e os cartões de identificação



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

profissional, via correios ou serviço de entrega com aviso de recebimento (AR), quando solicitado e autorizado, por escrito, pelo interessado.

Art. 2º. Os custos decorrentes desses serviços serão subsidiados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais.

Art. 3º. O profissional terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do AR, para solicitar a emissão, sem custos, de nova cédula de identidade ou novo cartão de identificação, no caso de terem sido constatadas divergências de informações entre os dados impressos na mesma e aqueles constantes do registro no Conselho Regional.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente



AGS/SBA